



LEI COMPLEMENTAR N. 876 , DE 27 DE JUNHO DE 2016.  
*DOE Nº 116, DE 27 DE JUNHO DE 2016.*

Altera as alíneas “b”, “c”, “d” e “i”, e acrescenta as alíneas “j” e “k”, todas do inciso III, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 292, de 29 de dezembro de 2003, que “Institui o Fundo para Infra-estrutura de Transportes e Habitação - FITHA.”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Dá nova redação as alíneas “b”, “c”, “d” e “i”, e acrescenta as alíneas “j” e “k”, todos do inciso III, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 292, de 29 de dezembro de 2003, na forma que segue:

“Art. 6º. ....

b) Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG;

c) Secretário de Estado da Agricultura - SEAGRI;

d) Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia - FAPERON;

i) Superintendente de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - SUDER;

j) VETADO.

k) VETADO.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de junho de 2016, 128º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador